



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 02/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 44/2023

PROCESSO Nº 109/2023

DATA DE ABERTURA: 11 DE JANEIRO DE 2024

HORÁRIO: 09H00

LOCAL: PRAÇA DEOCLECIANO RIBEIRO Nº 444, CENTRO, FARTURA/SP

SETOR REQUISITANTE: Coordenadoria Municipal de Saúde

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Praça Deocleciano Ribeiro nº 444, Centro, CEP 18870-011, Fartura-SP (A/C Setor de Licitações)

Telefone: (14) 3308-9300 / 3308-9332 / 3308-9344

E-mail: setordelicitacao@fartura.sp.gov.br / contratos@fartura.sp.gov.br

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**, Estado de São Paulo, torna público a quem possa interessar que, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas legais pertinentes, se acha aberto a presente licitação, visando o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS LABORATORIAIS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS USUÁRIOS DO SUS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FARTURA-SP.**

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

1.1. Prazo de recebimento do **ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA": ATÉ O DIA 11 DE JANEIRO DE 2024, ÀS 09H00MIN.**

1.2. O **ENVELOPE** deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Fartura, Setor de Protocolo, sito a Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, fechado e lacrado, rubricado no fecho e identificado com o nome do licitante e contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

A/C PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CRENCIAMENTO Nº 02/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 44/2023

PROCESSO Nº 109/2023

(RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA PROPONENTE)

1.3. O início da sessão para abertura do **ENVELOPE** ocorrerá a partir das **09h00 do dia 11 de janeiro de 2024**, na Sala de Reuniões da Prefeitura, no endereço acima mencionado.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, ATENDIDOS ATRAVÉS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FARTURA/SP.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

3. DA PUBLICIDADE, ESCLARECIMENTO E FORNECIMENTO DO EDITAL

3.1. Os esclarecimentos administrativos e técnicos eventualmente considerados indispensáveis para apresentação da DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA poderão ser obtidos pelos interessados na sede da Municipalidade, no endereço supra, ou pelos telefones (14) 3308-9332 (Setor de Licitações) ou 3308-9400 (Coordenadoria da Saúde).

3.1.1. Também poderão ser solicitados pelos e-mails: setordelicitacao@fartura.sp.gov.br, contratos@fartura.sp.gov.br ou saude@fartura.sp.gov.br.

3.2. A não solicitação de esclarecimentos será entendida como pleno conhecimento e concordância com as exigências do Edital.

3.3. O edital completo e seus anexos poderão ser obtidos mediante download gratuito no sítio eletrônico: www.fartura.sp.gov.br ou solicitação via e-mail.

3.4. Qualquer empresa interessada, através de seu representante legal, poderá examinar o processo licitatório completo, na sede da Prefeitura Municipal de Fartura, em dia e horário previamente agendado pelo telefone (14) 3308-9332, até um dia útil anterior à data da sessão.

4. DA IMPUGNAÇÃO

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do envelope, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do envelope, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.4. A impugnação deverá ser protocolada:

- a) No Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Fartura, ou;
- b) Via **Protocolo Online** através do site www.fartura.sp.gov.br, ou;
- c) Via e-mail (setordelicitacao@fartura.sp.gov.br).

4.4.1. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, se tratando de pessoa física, e também do Ato Constitutivo, se tratando de pessoa jurídica.

4.4.1.1. Não serão admitidas impugnações apresentadas via fax.

4.4.1.2. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove os poderes de representação do Signatário.

4.4.2. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.2. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço da Prefeitura Municipal de Fartura e conter o envelope acima mencionado, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

6. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Não poderão participar da presente licitação, empresas:

a) Impedidas de contratar e participar de licitações nos termos da Súmula 51 do TCE/SP;

Súmula 51 TCE/SP: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

b) Declaradas inidôneas, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenham restabelecido sua idoneidade;

c) Com falência decretada; para as empresas que estiverem em recuperação judicial ou extra-judicial será permitida a participação, desde que a licitante apresente plano de recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor e atenda todos os demais requisitos de habilitação, tudo nos exatos termos da Súmula 50 do TCE/SP;

Súmula 50 TCE/SP: Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

d) Consorciada (Art. 9º II da Lei 8.666/93 e alterações);

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

e) Com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação (Art. 9º III da Lei 8.666/93 e alterações);

f) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica (Art. 9º - I da lei 8.666/93 e alterações).

6.2. É vedada a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, assim entendidas aquelas que possuam identidade de sócios, dirigentes, membros de conselho ou responsáveis técnicos, conforme o caso, ficando os infratores sujeitos à inabilitação, desclassificação ou revogação de eventual adjudicação, bem como às penalidades previstas no artigo 90 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

6.3. Os interessados deverão participar do certame através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o contrato, ou seja, caso participe como matriz deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em nome da filial. Fica vedada a execução do contrato por pessoa jurídica diversa daqueles originalmente participante do certame.

7. DISPOSIÇÕES INICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

7.1. A lista de exames contemplados é referente ao Grupo 02 (Procedimentos com finalidade diagnóstica), Subgrupo 02 (Diagnóstico em laboratório Clínico), da Tabela de Procedimentos do SUS.

7.2. A empresa assumirá a coleta, logística, análise e o resultado dos exames.

7.3. O estabelecimento de saúde deve atender as normativas e as especificidades que são exigidas para realização do procedimento de Exames Laboratoriais.

7.4. Para a celebração do Contrato, as proponentes classificadas deverão necessariamente possuírem espaço físico no Município de Fartura/SP, atendendo todas as normativas específicas de saúde, para coleta de exames laboratoriais.

8. VALOR ORÇADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. O valor máximo orçado pela Coordenadoria Municipal de Saúde, para execução dos serviços, para elaboração das propostas dos licitantes é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anuais.

8.2. Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

Unidade Orçamentária: 02.06.00 - Fundo Municipal da Saúde

Unidade Executora: 02.06.01 - Atenção Básica

MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - Função Programática: 10.301.0016.2.056

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA 251 - TESOURO

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei 8.666/93 e suas alterações.

10. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE PARA PARTICIPAÇÃO DA SESSÃO

10.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados, **fora do envelope**, os seguintes documentos:

a) **Tratando-se de representante legal:** o estatuto social, contrato social ou outro instrumento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial ou junto ao Cartório de Registro Civil, conforme o caso, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) **Tratando-se de procurador:** a procuração por instrumento público ou particular (**Modelo anexo 02**), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

10.1.1. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (**preferencialmente, original e cópia**).

10.2. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

10.3. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, para participar da sessão de abertura do ENVELOPE, embora não acarrete a inabilitação ou desclassificação da empresa, impedirá seu representante de manifestar-se ou responder pela proponente, sendo-lhe permitido tão somente o acompanhamento dos procedimentos.

11. ENVELOPE "DOCUMENTOS e PROPOSTA"

11.1. No Envelope "Documentos e Proposta", devidamente lacrado, deverá conter os documentos relacionados abaixo, **preferencialmente na ordem sequencial, e numerados**, conforme segue:

11.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Anexar um dos listados abaixo de "A" até "E", de acordo com o enquadramento da sua empresa):

a) Registro Comercial: no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social: em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Ato Constitutivo: devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento: expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual: no caso das empresas enquadradas como microempreendedor individual, acompanhado de cópia do RG do responsável pela empresa;

f) RG e CPF dos sócios da empresa (Pode ser substituído pela CNH ou documento compatível).

11.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL:

a) Comprovante de Inscrição no CNPJ: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Cadastro de Contribuintes: Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (*Pode ser substituído por Alvará de Funcionamento devidamente válido*);

c) Certidão Conjunta Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos (**CND**) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (**CPEND**), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União **inclusive** créditos tributários relativos às **contribuições sociais**, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

d) Certidão Estadual: Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de **Débitos Tributários INSCRITOS na Dívida Ativa**, emitida pela Procuradoria Geral do Estado sede da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

e) Certidão Municipal: Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Proponente;

f) Certidão Regularidade FGTS: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (ou positiva com efeito de negativa), expedido pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão de Débitos Trabalhistas: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

11.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência / recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do pagamento.

a.1) Empresas que estejam em recuperação judicial, será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do TCE-SP.

a.2) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

11.1.4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária;
- b) Certificado de Registro no CREMESP ou outro órgão competente;
- c) Relação dos equipamentos técnicos especializados;
- d) Relação da equipe técnica (biomédicos e/ou biólogos, etc) e de outras categorias profissionais (se houver), com número de Inscrição no Conselho competente, carga horária, com qualificação completa dos responsáveis pelos serviços especializados;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- f) No caso de apresentação de protocolo de renovação de documentação este deverá ser apresentado com o documento original anterior.

11.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: Deverá ser redigida de acordo com o modelo do **Anexo 03**;

a.1) As empresas que pretendem utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 147/14, deverão apresentar anexo à declaração, comprovante de enquadramento emitido pela Junta Comercial (Ex: Certidão Simplificada).

b) Declarações Conjuntas da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal (**Modelo - Anexo 04**).

c) Proposta de Preços de acordo com o modelo do **anexo 05**, e de acordo com as especificações do item 12 deste edital.

Observações: - No caso de os documentos não fixarem prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias a contar de sua emissão; - Nas certidões fornecidas via Internet os membros da Equipe reservam-se o direito de confirmar sua veracidade.

12. PROPOSTA

12.1. A proposta deverá ser redigida em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, devidamente datada e assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo, sob pena de desclassificação (**conf. modelo Anexo 05**):

- a) Indicação da razão social, endereço completo e número do CNPJ, E-mail Institucional do(a) proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

- b) Número da licitação e do processo;
- c) Preço unitário e global, objeto do presente edital;
- d) Os preços cotados deverão ser expressos em moeda corrente nacional, sem expectativa inflacionária, considerando como data base o mês de apresentação da PROPOSTA;
- e) Prazo de validade da proposta: mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua entrega;
- f) Indicação do nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercida, CPF, Cédula de Identidade Civil, E-mail pessoal e domicílio da pessoa que irá assinar o Contrato, no caso de ser julgado vencedor.
- g) Dados bancários;
- h) Data, assinatura e identificação do signatário.

12.2. PREÇOS A SEREM PRATICADOS:

- a) Os exames deverão ser realizados até o custo **MÁXIMO** da **TABELA DE PROCEDIMENTO SUS NACIONAL**.
- b) O prestador será remunerado pela Prefeitura por produção.
- c) Em hipótese alguma o prestador poderá cobrar do paciente qualquer valor pelo atendimento.
- d) A tabela pode ser consultada no site: [HTTP://sigtap.datasus.gov.br](http://sigtap.datasus.gov.br)
- e) **Deverá a participante indicar corretamente na proposta quais exames laboratoriais possui condições e capacidade operacional para atender a Prefeitura do Município de Fartura. Após esta informação, a Coordenadoria Municipal de Saúde fará a distribuição para realização dos exames em todas as empresas credenciadas.**

13. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. O critério de julgamento será o **CRENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS**. Não há disputa.

14. ABERTURA DO ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

14.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, ou seus representantes legais que comparecerem devidamente credenciados e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, iniciará os trabalhos recebendo o ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes.

14.2. O instrumento que credencia o responsável legal ou representante da empresa na licitação, inclusive dando-lhe autoridade para desistir de recursos, deverá ser apresentado à Comissão antes do início da reunião.

14.3. Os documentos contidos no Envelope serão examinados e rubricados pelos membros da CPL, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais, que assim desejarem.

14.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da CPL, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.

14.5. É facultado à Comissão Permanente de Licitações ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública.

14.6. Se ocorrer a suspensão da reunião e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será designada a data para a divulgação do resultado pela CPL através de expediente entregue com comprovante de recebimento ou por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

15. CRITÉRIOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o(a) Presidente, juntamente com a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (conforme Decreto Municipal nº 3.797/19 e Lei Municipal nº 2.374/20):

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU;
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

b) Consulta de Sanções por Fornecedor emitida pelo site e-Sanções;
(https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)

c) Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP;
(<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>)

15.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Presidente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação (observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP).

15.3. Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do edital ou não preencherem os requisitos exigidos no item 11, deste edital.

15.3.1. Quando todos os licitantes forem inabilitados, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas referidas neste artigo. (Art. 48, § 3º).

15.3.2. Ultrapassada a fase de habilitação, não será permitida a desistência de participação e consequente retirada de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

16. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1. Desclassificação:

16.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Que contiverem valor unitário e global superior ao limite estabelecido neste edital;
- b)** Não atenderem as exigências estabelecidas no edital e seus anexos;
- c)** Objeto cotado estiver com sua descrição em desacordo com o objeto da presente licitação;

16.1.2. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas as causas que ensejarem a desclassificação (Art. 48, §3º da Lei 8.666/93).

17. DO CREDENCIAMENTO DE NOVOS PRESTADORES

17.1. Poderá manifestar o interesse no credenciamento, a qualquer momento, além da data designada neste Edital, o prestador que preencher as condições estabelecidas neste Edital, ficando a critério da Administração, caso seja de interesse, a efetivação do credenciamento.

18. DA DISTRIBUIÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

18.1. O valor contratual será distribuído de forma igualitária a todas as empresas credenciadas.

18.2. Em situações em que ocorra o credenciamento de um novo prestador após a divisão do valor contratual, o saldo a ser executado por todos os credenciados será calculado e redistribuído de forma equitativa entre todos os credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

18.3. Em situações em que ocorra o descredenciamento de algum prestador o seu saldo a ser executado será calculado e distribuídos de forma equitativa entre os credenciados remanescentes.

19. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

19.1. Caberá ao Prefeito Municipal, autoridade que determinou a abertura da licitação, a decisão sobre a homologação do procedimento e a adjudicação do objeto.

20. DA PUBLICIDADE DOS ATOS

20.1. Da habilitação ou inabilitação e da classificação ou desclassificação, dar-se-á conhecimento aos interessados por meio de registro do julgamento em ata com a assinatura dos participantes com expressa desistência da interposição de recurso, comunicação via e-mail, site da Prefeitura Municipal e publicação no Diário Oficial do Município, onde, também, serão publicados os atos relativos à homologação e adjudicação do certame.

21. DOS RECURSOS

21.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

21.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo legal para à interposição de recursos.

21.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

21.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou mesmo nesse prazo fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

21.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos.

22. DA CONTRATAÇÃO

22.1. O objeto da licitação será contratado com o licitante credenciado e habilitado, conforme minuta que faz parte integrante do presente Edital (**Anexo 06**).

22.2. Adjudicado o objeto da licitação, a Adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, contados do dia seguinte da data do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito à CONTRATAÇÃO, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, procedendo a Administração Municipal de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 64 da referida lei.

21.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE. Não havendo decisão, o contrato deverá ser assinado até o 10º (décimo) dia da data da convocação.

22.2.2. O descumprimento das exigências anteriores implicará na não assinatura do contrato, sujeitando o licitante às sanções previstas no item 31 e seus subitens deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

22.3. Juntamente com o contrato, a empresa adjudicatária deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, conforme normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.

24. PRAZO, LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. O paciente deverá, com o pedido médico em mãos, ir à unidade de saúde, para o agendamento dos exames aonde será definido data e horário para coleta do exame, sendo que em hipótese alguma deverá desembolsar qualquer valor, a que título for, pelos serviços prestados.

24.2. Todo recurso humano bem como o material/insumo necessários para a execução do objeto serão de responsabilidade dos contratados.

24.3. A confirmação de resultado na mesma amostra e/ou nova amostra e/ou nova coleta, solicitado pelo contratado, quando necessário, deverá ser feita sem ônus para a Coordenadoria Municipal de Saúde.

24.4. O prazo para a entrega do resultado dos exames será de 05 (cinco) dias úteis a partir da realização do mesmo.

24.5. A Contratada deverá entregar quando solicitado os resultados dos exames, no sistema de informação que o município disponibilizara.

24.6. O paciente deverá fazer a retirada do resultado do exame no laboratório em que foi feita a coleta. Passados 30 (trinta) dias, o laboratório pode entregar os exames que não foram retirados, na Coordenadoria Municipal de Saúde, para que seja arquivado no prontuário do paciente.

25. DA GARANTIA

25.1. Os serviços ofertados deverão ser de qualidade, e atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normativas relacionadas ao objeto.

25.2. Fica a empresa obrigada a entregar resultados condizentes com o material analisado.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

26.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são estabelecidas no instrumento de contrato (**Anexo 06**) e no Anexo 01 - Termo de Referência.

27. PERÍODO DE VIGÊNCIA

27.1. O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 meses, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ao seu término ser prorrogável, de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse entre as partes, e seja comprovada a vantajosidade.

28. DAS RETENÇÕES

28.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

28.1.1. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

28.1.2. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos à retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/2012 e fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamento pelo Decreto Municipal nº 4.176 de 19 de maio de 2023.

29. DO PAGAMENTO

29.1. O prestador do serviço será remunerado por produção.

29.2. O prestador deverá apresentar **relatório mensal** que inclua informações sobre os exames realizados, suas quantidades e as respectivas guias. Esse relatório deverá ser entregue à Coordenadoria Municipal de Saúde.

29.3. O prazo para apresentação da produção deverá ser até o 5º dia útil do mês subsequente e, após a análise e conferência realizada por servidor designado da Coordenadoria Municipal de Saúde, será solicitada a emissão de Nota Fiscal. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal.

29.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na Chamada Pública, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

29.5. Constatadas incorreções, serão as NFEs devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da NFE/Fatura válida.

29.6. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

29.7. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, aplicando-se o índice IPCA, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

30. DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

30.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

31. DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

31.1. Conforme prevê o artigo 65 da Lei 8.666/93 é possível a recomposição dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento do objeto, com fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

32. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

32.1. Os valores serão reajustados de acordo com os reajustes da Tabela SUS Nacional.

33. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

33.1. O recebimento da prestação de serviços será de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

33.2. Os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos poderão ser recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição num prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

34. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

34.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais penalidade legais, bem como o Decreto Municipal 3.819/19, de 21 de outubro de 2019, que a adjudicatária declara conhecer integralmente.

34.2. A adjudicatária será responsável civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

35. DA RESCISÃO CONTRATUAL

35.1. Constituem motivos para a rescisão contratual às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

35.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Fartura os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

35.3. A rescisão do contrato poderá se dar das formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93.

36. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

36.1. O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua modalidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

36.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

36.3. A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

37. DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1. Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento numerado em ordem crescente.

37.2. Esta licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogada, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, por razões de interesse público



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

37.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

37.4. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

38. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

38.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

38.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

38.3. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

38.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

38.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

38.6. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

38.7. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

38.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

38.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

38.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

38.11. A Comissão Permanente de Licitações, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

38.12. Os casos omissos no presente Edital serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações, com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

38.13. De acordo com a Lei nº 2.419, de 05 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a transmissão online das licitações realizadas pelo poder público municipal”, a sessão será transmitida ao vivo pelo o YouTube, no Canal da Prefeitura Municipal de Fartura.

38.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço www.fartura.sp.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido na Prefeitura Municipal de Fartura, situada à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

38.15. Compõem o presente edital:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02 - MODELO DE PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA” PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO 03 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO 04 - MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS

ANEXO 05 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO 06 - MINUTA DE CONTRATO / TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO 07 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ANEXO 08 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

ANEXO 09 - SANÇÕES

38.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Fartura - Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Fartura, em 20 de dezembro de 2023.

LUCIANO PERES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, para os pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, atendidos através das Unidades Básicas de Saúde do Município de Fartura/SP.

2 - SETOR SOLICITANTE

Coordenadoria Municipal de Saúde

3 - INTRODUÇÃO

A lista de exames contemplados é referente ao Grupo 02 (Procedimentos com finalidade diagnóstica), Subgrupo 02 (Diagnóstico em laboratório Clínico), da Tabela de Procedimentos do SUS.

A empresa assumirá a coleta, logística, análise e o resultado dos exames.

O estabelecimento de saúde deve atender as normativas e as especificidades que são exigidas para realização do procedimento de Exames Laboratoriais.

Para a celebração Contrato, as proponentes classificadas deverão necessariamente possuírem espaço físico no Município de Fartura/SP, atendendo todas as normativas específicas de saúde, para coleta de exames laboratoriais.

4 - JUSTIFICATIVA

O presente credenciamento busca garantir a realização de exames de análises clínicas no município de Fartura-SP para suprir as necessidades da população do Município usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), que conta com uma grande demanda de exames laboratoriais mensalmente, tornando assim de suma importância a contratação de laboratórios clínicos.

A principal função dos exames laboratoriais é a de auxiliar o médico a realizar um diagnóstico e iniciar um tratamento, ou mesmo acompanhar a evolução clínica do paciente durante o tratamento, sendo um instrumento de fundamental importância para saúde pública. Torna-se imprescindível a realização de exames laboratoriais sejam eles para análise de sangue, fezes ou urina. Os exames solicitados destinam-se ao atendimento de pacientes atendidos nas unidades de saúde do município, bem como daqueles que são atendidos via Sistema Único de Saúde em estabelecimentos de média e alta complexidade fora do município tais como UNESP e Amaral Carvalho.

5 - ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DOS ITENS/EXAMES E VALOR ESTIMADO

5.1 - COLETA DE MATERIAL

O preparo do paciente e a coleta de material deverão ser realizados pela contratada de forma a não haver o comprometimento das amostras e serviços.

A proponente classificada deverá possuir espaço físico no município de Fartura/SP.

O paciente não poderá escolher em qual credenciado quer realizar o exame.

5.2 - MÉDIA MENSAL

Serão realizados aproximadamente 5.000 exames por mês ou até o limite do teto financeiro mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais.

A Prefeitura não fica obrigada a requisitar a totalidade de exames previstos na cota máxima mensal e somente pagará pelos exames requisitados e efetivamente realizados.

5.3 - PREÇOS A SEREM PRATICADOS

Os exames deverão ser realizados ao custo da **TABELA DE PROCEDIMENTO SUS NACIONAL**.

O prestador será remunerado pela Prefeitura por produção.

Em hipótese alguma o prestador poderá cobrar do paciente qualquer valor pelo atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

O valor da remuneração pela prestação de serviços de saúde será menor ou exatamente os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), ou seja, o valor unitário multiplicado pela quantidade máxima de procedimentos oferecidos na proposta.

A tabela pode ser consultada no site: [HTTP://sigtap.datasus.gov.br](http://sigtap.datasus.gov.br)

5.4 - TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES

Os exames poderão ser agendados sem limite de quantidades por procedimento, sendo controlados pelo teto financeiro.

Os exames que poderão ser contratados pela Coordenadoria Municipal da Saúde são os da relação abaixo.

ITEM	EXAME	PROCEDIMENTO	VALOR
1	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	02.02.01.007-4	R\$ 10,00
2	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	02.02.01.012-0	R\$ 1,85
3	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	02.02.01.011-2	R\$ 2,01
4	DOSAGEM DE AMILASE	02.02.01.018-0	R\$ 2,25
5	DOSAGEM DE BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	02.02.01.020-1	R\$ 2,01
6	DOSAGEM DE CÁLCIO	02.02.01.021-0	R\$ 1,85
7	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9	R\$ 3,51
8	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7	R\$ 3,51
9	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	R\$ 1,85
10	DOSAGEM DE CREATININA	02.02.01.031-7	R\$ 1,85
11	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	02.02.01.032-5	R\$ 3,68
12	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB (CKMB)	02.02.01.033-3	R\$ 4,12
13	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (DHL)	02.02.01.036-8	R\$ 3,68
14	DOSAGEM DE FERRITINA	02.02.01.038-4	R\$ 15,59
15	DOSAGEM DE FERRO SERICO	02.02.01.039-2	R\$ 3,51
16	DOSAGEM DE FOLATO (ACIDO FÓLICO)	02.02.01.040-6	R\$ 15,65
17	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	R\$ 2,01
18	DOSAGEM DE FOSFORO	02.02.01.043-0	R\$ 1,85
19	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	02.02.01.046-5	R\$ 3,51
20	DOSAGEM DE GLICOSE	02.02.01.047-3	R\$ 1,85
21	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	02.02.01.050-3	R\$ 7,86
22	DOSAGEM DE MAGNESIO	02.02.01.056-2	R\$ 2,01
23	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	02.02.01.057-0	R\$ 2,01
24	DOSAGEM DE POTASSIO	02.02.01.060-0	R\$ 1,85
25	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	02.02.01.062-7	R\$ 1,85
26	DOSAGEM DE SODIO	02.02.01.063-5	R\$ 1,85
27	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	02.02.01.064-3	R\$ 2,01
28	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PRUVICA (TGP)	02.02.01.065-1	R\$ 2,01
29	DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDES	02.02.01.067-8	R\$ 3,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

30	DOSAGEM DE URÉIA	02.02.01.069-4	R\$ 1,85
31	DOSAGEM DE VITAMINA B12	02.02.01.070-8	R\$ 15,24
32	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIA ORAIS	02.02.01.075-9	R\$ 6,55
33	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	02.02.01.076-7	R\$ 15,24
34	DOSAGEM DE PLAQUETAS	02.02.02.002-9	R\$ 2,73
35	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	02.02.02.007-0	R\$ 2,73
36	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	02.02.02.009-6	R\$ 2,73
37	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)	02.02.02.013-4	R\$ 5,77
38	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	02.02.02.014-2	R\$ 2,73
39	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	02.02.02.015-0	R\$ 2,73
40	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	02.02.02.030-4	R\$ 1,53
41	HEMATOCRITO	02.02.02.037-1	R\$ 1,53
42	HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	R\$ 4,11
43	PROVA DE RETRAÇÃO DO COÁGULO	02.02.02.049-5	R\$ 2,73
44	PROVA DO LAÇO	02.02.02.050-9	R\$ 2,73
45	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	02.02.03.007-5	R\$ 2,83
46	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	02.02.03.010-5	R\$ 16,42
47	DOSAGEM DE IMONOGLOBULINA E (IGE)	02.02.03.016-4	R\$ 9,25
48	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA (PCR)	02.02.03.020-2	R\$ 2,83
49	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2(ELISA)	02.02.03.030-0	R\$ 10,00
50	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ESPERMOGRAMA)	02.02.03.046-6	R\$ 9,70
51	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	02.02.03.047-4	R\$ 2,83
52	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	02.02.03.059-8	R\$ 17,16
53	HEPATITE C (ANTI-HCV)	02.02.03.067-9	R\$ 18,55
54	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	02.02.03.074-1	R\$ 11,00
55	ANTILEISHMANIAS IGG	02.02.03.075-0	R\$ 9,25
56	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	02.02.03.076-8	R\$ 16,97
57	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI (CHAGAS)	02.02.03.077-6	R\$ 9,25
58	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM (ANTI HBC TOTAL)	02.02.03.078-4	R\$ 18,55
59	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE IGG)	02.02.03.079-2	R\$ 30,00
60	HEPATITE A (HAV-IGG)	02.02.03.080-6	R\$ 18,55
61	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	02.02.03.081-4	R\$ 17,16
62	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	02.02.03.083-0	R\$ 17,16
63	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	02.02.03.085-7	R\$ 11,61
64	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	02.02.03.086-5	R\$ 10,00
65	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	02.02.03.087-3	R\$ 18,55
66	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	02.02.03.088-1	R\$ 9,25
67	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM (ANTI-HBC-IGM)	02.02.03.089-0	R\$ 18,55
68	HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	02.02.03.089-0	R\$ 18,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

69	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE IGM)	02.02.03.090-3	R\$ 20,00
70	HEPATITE A (HAV-IGM)	02.02.03.091-1	R\$ 18,55
71	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	02.02.03.092-0	R\$ 17,16
72	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	02.02.03.094-6	R\$ 17,16
73	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	02.02.03.096-2	R\$ 13,35
74	HEPATITE B (HBSAG)	02.02.03.097-0	R\$ 18,55
75	HEPATITE B (HBEAG)	02.02.03.098-9	R\$ 18,55
76	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS (VDRL)	02.02.03.111-0	R\$ 2,83
77	TESTE FTA-ABS IGG	02.02.03.112-8	R\$ 10,00
78	TESTE FTA-ABS IGM	02.02.03.113-6	R\$ 10,00
79	DOSAGEM DE TROPONINA	02.02.03.120-9	R\$ 9,00
80	DOSAGEM DE ANTÍGENO CA 125	02.02.03.121-7	R\$ 13,35
81	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	02.02.04.005-4	R\$ 1,65
82	PESQUISA LEUCÓCITOS NAS FEZES	02.02.04.009-7	R\$ 1,65
83	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (PPF)	02.02.04.012-7	R\$ 1,65
84	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	02.02.04.014-3	R\$ 1,65
85	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	02.02.05.001-7	R\$ 3,70
86	CLEARANCE DE CREATININA	02.02.05.002-5	R\$ 3,51
87	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	02.02.05.009-2	R\$ 8,12
88	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	02.02.05.011-4	R\$ 2,04
89	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	02.02.06.015-2	R\$ 11,71
90	DOSAGEM DE ESTRADIOL	02.02.06.016-0	R\$ 10,15
91	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	02.02.06.021-7	R\$ 7,85
92	DOSAGEM DE HORMONIO DO CRESCIMENTO HGH	02.02.06.022-5	R\$ 10,21
93	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	02.02.06.023-3	R\$ 7,89
94	DOSAGEM DE HORMONIO LUTENIZANTE (LH)	02.02.06.024-1	R\$ 8,97
95	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	02.02.06.025-0	R\$ 8,96
96	DOSAGEM DE PROGESTERONA	02.02.06.029-2	R\$ 10,22
97	DOSAGEM DE PROLACTINA	02.02.06.030-6	R\$ 10,15
98	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	02.02.06.034-9	R\$ 10,43
99	DOSAGEM TESTOSTERONA LIVRE	02.02.06.035-7	R\$ 13,11
100	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	02.02.06.037-3	R\$ 8,76
101	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	02.02.06.038-1	R\$ 11,60
102	DOSAGEM DE TRIIODOTRIONINA (T3)	02.02.06.039-0	R\$ 8,71
103	DOSAGEM DE LITIO	02.02.07.025-5	R\$ 2,25
104	DOSAGEM DE METABÓLITOS DA COCAÍNA	02.02.07.028-0	R\$ 10,00
105	DOSAGEM DE ZINCO	02.02.07.035-2	R\$ 15,65
106	ANTIBIOGRAMA URINA	02.02.08.001-3	R\$ 4,98
107	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	02.02.08.004-8	R\$ 4,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

108	BACILOSCOPIA DIRETA P/ (HANSENÍASE)	02.02.08.005-6	R\$ 4,20
109	BACTEROSCOPIA (GRAM)	02.02.08.007-2	R\$ 2,80
110	CULTURA DE BACTERIAS P/IDENTIFICAÇÃO (UROCULTURA)	02.02.08.008-0	R\$ 5,62
111	CULTURA PARA BAAR	02.02.08.011-0	R\$ 5,63
112	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	02.02.08.014-5	R\$ 2,80
113	TIPAGEM SANGUÍNEA	02.02.12.002-3	R\$ 1,37
114	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	02.02.12.008-2	R\$ 1,37
115	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	02.02.12.009-0	R\$ 2,73

Estima-se que, serão gastos o total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anuais.

Será desclassificada a participante que apresentar proposta com valor superior ao praticado pela Tabela do Sistema Único de Saúde.

5.5 - DA DISTRIBUIÇÃO DOS EXAMES

A Coordenadoria Municipal de Saúde fará a distribuição do valor contratual de forma igualitária a todas as empresas credenciadas.

6 - COMPOSIÇÃO DOS VALORES

Nos preços, além do lucro, deverá estar contemplado todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS. Não há disputa.

8 - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A empresa que tenha interesse em participar do chamamento deverá apresentar os documentos abaixo:

- Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária;
- Certificado de Registro no CREMESP ou outro órgão competente;
- Relação dos equipamentos técnicos especializados;
- Relação da equipe técnica (biomédicos e/ou biólogos, etc) e de outras categorias profissionais (se houver), com número de Inscrição no Conselho competente, carga horária, com qualificação completa dos responsáveis pelos serviços especializados;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- No caso de apresentação de protocolo de renovação de documentação este deverá ser apresentado com o documento original anterior.

9 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1 - DO PRESTADOR DO SERVIÇO (Contratado)

- Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais, de seus funcionários de acordo com a legislação vigente;
- Entregar, na Coordenadoria Municipal de Saúde, relatório mensal dos exames realizados, com a discriminação dos nomes dos pacientes e dos respectivos valores, anexando-se as guias de exames devidamente autorizadas.
- Realizar o atendimento dos pacientes para entrega de resultado em horário comercial, com disponibilidade **mínima** de 8 (oito) horas diárias, 5 (cinco) dias por semana.
- Realizar os exames somente com a apresentação de guias de exames devidamente preenchidas, e presentes na lista de agendamento enviada pela Coordenadoria Municipal de Saúde até as 16:30 do dia anterior.
- No caso de divergências dos exames solicitados pelo médico para os exames agendados pela Coordenadoria Municipal de Saúde, a CONTRATADA deverá realizar os exames



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

solicitados desde que os exames estejam na listagem de exames contratada, e no prazo de 48 horas após a coleta do exame solicitar a alteração do agendamento dos exames no sistema, apresentando a comprovação de divergência no agendamento.

- f) Realizar os procedimentos contratados, respeitando toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços.
- g) Responsabilizar-se pelos materiais, equipamentos, recursos humanos, medicamentos e tudo o mais que seja necessário para a realização do procedimento.
- h) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que vier a causar aos pacientes examinados, em decorrência do procedimento utilizado.
- i) A Contratada deverá entregar quando solicitado os resultados dos exames, no sistema de informação que o município disponibilizara.

DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital e com a cláusula constante no Termo de Referência;
- b) Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados.
- c) Fornecer ao paciente, as guias de exames, devidamente preenchidas, carimbadas, assinadas pelo médico e autorizadas pela Coordenadoria Municipal de Saúde.
- d) Fornecer lista dos pacientes previamente agendados para a realização dos exames, até às 16h30 do dia anterior.
- e) Promover, em qualquer época, diligência destinada a averiguar as instalações físicas das dependências das clínicas credenciadas, sem aviso prévio.

10 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

O recebimento da prestação de serviços será de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

Os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos poderão ser recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição num prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

11 - PRAZO, LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O paciente deverá, com o pedido médico em mãos, ir à unidade de saúde, para o agendamento dos exames aonde será definido data e horário para coleta do exame, sendo que em hipótese alguma deverá desembolsar qualquer valor, a que título for, pelos serviços prestados.

Todo recurso humano bem como o material/insumo necessários para a execução do objeto serão de responsabilidade dos contratados.

A confirmação de resultado na mesma amostra e/ou nova amostra e/ou nova coleta, solicitado pelo contratado, quando necessário, deverá ser feita sem ônus para o Departamento Municipal de Saúde.

O prazo para a entrega do resultado dos exames será de 05 (cinco) dias úteis a partir da realização do mesmo.

A Contratada deverá entregar quando solicitado os resultados dos exames, no sistema de informação que o município disponibilizara.

O paciente deverá fazer a retirada do resultado do exame no laboratório em que foi feita a coleta. Passados 30 (trinta) dias, o laboratório poderá entregar os exames que não foram retirados na Coordenadoria Municipal de Saúde, para que seja arquivado no prontuário do paciente.

12 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

Unidade Orçamentária: 02.06.00 - Fundo Municipal da Saúde

Unidade Executora: 02.06.01 - Atenção Básica

MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

Função Programática: 10.301.0016.2.056

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA 251 – TESOIRO

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prestador do serviço será remunerado por produção.

O prestador deverá apresentar **relatório mensal** que inclua informações sobre os exames realizados, suas quantidades e as respectivas guias. Esse relatório deverá ser entregue à Coordenadoria Municipal de Saúde.

O prazo para apresentação da produção deverá ser até o 5º dia útil do mês subsequente e, após a análise e conferência realizada por servidor designado da Coordenadoria Municipal de Saúde, será solicitada a emissão de Nota Fiscal. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal.

As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na Chamada Pública, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

Constatadas incorreções, serão as NFEs devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da NFE/Fatura válida.

Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, aplicando-se o índice IPCA, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

14 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os valores serão reajustados de acordo com os reajustes da Tabela SUS Nacional.

15 - GARANTIA

Os serviços ofertados deverão ser de qualidade, e atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normativas relacionadas ao objeto.

Fica a empresa obrigada a entregar resultados condizentes com o material analisado.

16 - PERÍODO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 meses, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ao seu término ser prorrogável, de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse entre as partes, e seja comprovada a vantajosidade.

17 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato e conferência da relação de exames realizados conforme descrito no edital, Antonio Dorivete Gabriel (Gestor), Francine Regina dos Reis Bueno (Fiscal), e Isabela Fernanda Camargo (Fiscal).

O gestor e fiscal terão como dever:

a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela contratante.

18 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

As sanções serão aplicadas de acordo com o Decreto Municipal 3.819/19, de 21 de outubro de 2019, e demais legislações pertinentes.

19 - CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

A participação do proponente nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos do Edital e deste Termo de Referência.

21 - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, cum renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

Antonio Dorivete Gabriel

Coordenador Municipal de Saúde

Gestor do Contrato

Francine Regina dos Reis Bueno

Assessor Especial da Administração

Fiscal do Contrato

Isabela Fernanda Camargo

Assessor Administrativo

Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 02

MODELO DE PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA" PARA CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Comissão de Licitação

REF: CREDENCIAMENTO Nº 02/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 44/2023

PROCESSO Nº 109/2023

OUTORGANTE: A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Sr.(a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório em pauta, da Prefeitura Municipal de Fartura/SP, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Razão Social da empresa

CNPJ da empresa

Nome /Cargo do responsável/procurador

Nº do RG/Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante. Apresentar no Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Comissão de Licitação

REF: CREDENCIAMENTO Nº 02/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 44/2023

PROCESSO Nº 109/2023

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto a exercer o direito de preferência como critério de desempate, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do momento da declaração de vencedor deste certame, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Razão Social da empresa

CNPJ da empresa

Nome /Cargo do responsável/procurador

Nº do RG/Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante. Deverá acompanhar este documento comprovante emitido pela Junta Comercial (Ex: Certidão Simplificada). Apresentar dentro do envelope.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Comissão de Licitação

REF: CREDENCIAMENTO Nº 02/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 44/2023

PROCESSO Nº 109/2023

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei:

- a) Que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação previstos no ato convocatório do processo em pauta, realizado pela Prefeitura Municipal de Fartura, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.
- b) Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- c) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, ESTÁ APTA a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- e) Não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos da Prefeitura Municipal de Fartura.
- f) Os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco por consanguinidade ou afinidade até 3º grau com qualquer servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal de Fartura, responsável(is) pela licitação.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Razão Social da empresa
CNPJ da empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade
Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante. Apresentar no envelope.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 05

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Comissão de Licitação

REF: CREDENCIAMENTO Nº 02/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 44/2023

PROCESSO Nº 109/2023

Razão Social da empresa:	
CNPJ nº:	
Inscrição Estadual nº:	
Endereço (Rua/Nº/Complemento):	
Cidade/Estado:	
DDD/Telefone:	
E-mail:	
Dados Bancários:	
Dados da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato:	Nome, estado civil, profissão, CPF nº, documento de Identidade (RG) nº, endereço do domicílio e cargo na empresa, telefone, e-mail pessoal.

No uso das atribuições legais, encaminhamos a Proposta de Preços para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei.

ITEM	EXAME	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	02.02.01.007-4	
2	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	02.02.01.012-0	
3	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	02.02.01.011-2	
4	DOSAGEM DE AMILASE	02.02.01.018-0	
5	DOSAGEM DE BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	02.02.01.020-1	
6	DOSAGEM DE CÁLCIO	02.02.01.021-0	
7	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9	
8	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7	
9	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	
10	DOSAGEM DE CREATININA	02.02.01.031-7	
11	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	02.02.01.032-5	
12	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB (CKMB)	02.02.01.033-3	
13	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (DHL)	02.02.01.036-8	
14	DOSAGEM DE FERRITINA	02.02.01.038-4	
15	DOSAGEM DE FERRO SERICO	02.02.01.039-2	
16	DOSAGEM DE FOLATO (ACIDO FÓLICO)	02.02.01.040-6	
17	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	
18	DOSAGEM DE FOSFORO	02.02.01.043-0	
19	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	02.02.01.046-5	
20	DOSAGEM DE GLICOSE	02.02.01.047-3	
21	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	02.02.01.050-3	
22	DOSAGEM DE MAGNESIO	02.02.01.056-2	
23	DOSAGEM DE MUÇO-PROTEINAS	02.02.01.057-0	
24	DOSAGEM DE POTASSIO	02.02.01.060-0	
25	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	02.02.01.062-7	
26	DOSAGEM DE SODIO	02.02.01.063-5	
27	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	02.02.01.064-3	
28	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PRUVICA (TGP)	02.02.01.065-1	
29	DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDES	02.02.01.067-8	
30	DOSAGEM DE URÉIA	02.02.01.069-4	
31	DOSAGEM DE VITAMINA B12	02.02.01.070-8	
32	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIA ORAIS	02.02.01.075-9	
33	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	02.02.01.076-7	
34	DOSAGEM DE PLAQUETAS	02.02.02.002-9	
35	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	02.02.02.007-0	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

36	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	02.02.02.009-6	
37	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)	02.02.02.013-4	
38	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	02.02.02.014-2	
39	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	02.02.02.015-0	
40	DOSAGEM DE HEMÓGLOBINA	02.02.02.030-4	
41	HEMATOCRITO	02.02.02.037-1	
42	HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	
43	PROVA DE RETRAÇÃO DO COÁGULO	02.02.02.049-5	
44	PROVA DO LAÇO	02.02.02.050-9	
45	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	02.02.03.007-5	
46	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	02.02.03.010-5	
47	DOSAGEM DE IMONOGLOBULINA E (IGE)	02.02.03.016-4	
48	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA (PCR)	02.02.03.020-2	
49	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2(ELISA)	02.02.03.030-0	
50	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ESPERMOGRAMA)	02.02.03.046-6	
51	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	02.02.03.047-4	
52	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	02.02.03.059-8	
53	HEPATITE C (ANTI-HCV)	02.02.03.067-9	
54	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	02.02.03.074-1	
55	ANTILEISHMANIAS IGG	02.02.03.075-0	
56	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	02.02.03.076-8	
57	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI (CHAGAS)	02.02.03.077-6	
58	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM (ANTI HBC TOTAL)	02.02.03.078-4	
59	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE IGG)	02.02.03.079-2	
60	HEPATITE A (HAV-IGG)	02.02.03.080-6	
61	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	02.02.03.081-4	
62	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	02.02.03.083-0	
63	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	02.02.03.085-7	
64	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	02.02.03.086-5	
65	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	02.02.03.087-3	
66	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	02.02.03.088-1	
67	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM (ANTI-HBC-IGM)	02.02.03.089-0	
68	HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	02.02.03.089-0	
69	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE IGM)	02.02.03.090-3	
70	HEPATITE A (HAV-IGM)	02.02.03.091-1	
71	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	02.02.03.092-0	
72	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	02.02.03.094-6	
73	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	02.02.03.096-2	
74	HEPATITE B (HBSAG)	02.02.03.097-0	
75	HEPATITE B (HBEAG)	02.02.03.098-9	
76	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS (VDRL)	02.02.03.111-0	
77	TESTE FTA-ABS IGG	02.02.03.112-8	
78	TESTE FTA-ABS IGM	02.02.03.113-6	
79	DOSAGEM DE TROPONINA	02.02.03.120-9	
80	DOSAGEM DE ANTÍGENO CA 125	02.02.03.121-7	
81	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARIS (OXIURUS OXIURA)	02.02.04.005-4	
82	PESQUISA LEUCÓCITOS NAS FEZES	02.02.04.009-7	
83	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (PPF)	02.02.04.012-7	
84	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	02.02.04.014-3	
85	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	02.02.05.001-7	
86	CLEARANCE DE CREATININA	02.02.05.002-5	
87	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	02.02.05.009-2	
88	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	02.02.05.011-4	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

89	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	02.02.06.015-2	
90	DOSAGEM DE ESTRADIOL	02.02.06.016-0	
91	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	02.02.06.021-7	
92	DOSAGEM DE HORMONIO DO CRESCIMENTO HGH	02.02.06.022-5	
93	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	02.02.06.023-3	
94	DOSAGEM DE HORMONIO LUTENIZANTE (LH)	02.02.06.024-1	
95	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	02.02.06.025-0	
96	DOSAGEM DE PROGESTERONA	02.02.06.029-2	
97	DOSAGEM DE PROLACTINA	02.02.06.030-6	
98	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	02.02.06.034-9	
99	DOSAGEM TESTOSTERONA LIVRE	02.02.06.035-7	
100	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	02.02.06.037-3	
101	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	02.02.06.038-1	
102	DOSAGEM DE TRIIODOTRIONINA (T3)	02.02.06.039-0	
103	DOSAGEM DE LITIO	02.02.07.025-5	
104	DOSAGEM DE METABÓLITOS DA COCAÍNA	02.02.07.028-0	
105	DOSAGEM DE ZINCO	02.02.07.035-2	
106	ANTIBIOGRAMA URINA	02.02.08.001-3	
107	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	02.02.08.004-8	
108	BACILOSCOPIA DIRETA P/ (HANSENÍASE)	02.02.08.005-6	
109	BACTEROSCOPIA (GRAM)	02.02.08.007-2	
110	CULTURA DE BACTERIAS P/IDENTIFICAÇÃO (UROCULTURA)	02.02.08.008-0	
111	CULTURA PARA BAAR	02.02.08.011-0	
112	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	02.02.08.014-5	
113	TIPAGEM SANGUÍNEA	02.02.12.002-3	
114	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	02.02.12.008-2	
115	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	02.02.12.009-0	

Preço global da proposta: R\$ _____ (_____).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: Conforme edital.

Declaro que a participação nesta presente licitação importa em total, irrestrita e irrevogável e irrevogável submissão aos termos e condições estabelecidas no Edital e assumiremos integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Razão Social da empresa

CNPJ da empresa

Nome e cargo do responsável/procurador

Nº do RG / Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Esta proposta deverá ser redigida em papel timbrado da licitante. Apresentar no envelope.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 06

MINUTA DE CONTRATO Nº ____ / ____ CREDENCIAMENTO Nº 02/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 44/2023 PROCESSO Nº 109/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.223.707/0001-68, neste ato representado pelo **Prefeito em exercício**, Sr. **LUCIANO PERES**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado no município de Fartura/SP.

GESTOR: Sr. _____, Matrícula nº _____, residente e domiciliado(a) no município de _____ / _____.

CONTRATADA: EMPRESA _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a), no município de _____ / _____.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 44/2023**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993; Decreto Municipal nº 2.437/2007; Decreto Municipal 3.819/2019; tem certo e ajustado o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS LABORATORIAIS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS USUÁRIOS DO SUS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FARTURA-SP.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

2.1. Descrição dos itens e preços:

ITEM	EXAME	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	02.02.01.007-4	
2	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	02.02.01.012-0	
3	DOSAGEM DE ÁCIDO ASCORBICO	02.02.01.011-2	
4	DOSAGEM DE AMILASE	02.02.01.018-0	
5	DOSAGEM DE BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	02.02.01.020-1	
6	DOSAGEM DE CÁLCIO	02.02.01.021-0	
7	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9	
8	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7	
9	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	
10	DOSAGEM DE CREATININA	02.02.01.031-7	
11	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	02.02.01.032-5	
12	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB (CKMB)	02.02.01.033-3	
13	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (DHL)	02.02.01.036-8	
14	DOSAGEM DE FERRITINA	02.02.01.038-4	
15	DOSAGEM DE FERRO SERICO	02.02.01.039-2	
16	DOSAGEM DE FOLATO (ACIDO FÓLICO)	02.02.01.040-6	
17	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	
18	DOSAGEM DE FOSFORO	02.02.01.043-0	
19	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	02.02.01.046-5	
20	DOSAGEM DE GLICOSE	02.02.01.047-3	
21	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	02.02.01.050-3	
22	DOSAGEM DE MAGNESIO	02.02.01.056-2	
23	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	02.02.01.057-0	
24	DOSAGEM DE POTASSIO	02.02.01.060-0	
25	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	02.02.01.062-7	
26	DOSAGEM DE SODIO	02.02.01.063-5	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

27	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	02.02.01.064-3	
28	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PRUVICA (TGP)	02.02.01.065-1	
29	DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDES	02.02.01.067-8	
30	DOSAGEM DE URÉIA	02.02.01.069-4	
31	DOSAGEM DE VITAMINA B12	02.02.01.070-8	
32	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIA ORAIS	02.02.01.075-9	
33	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	02.02.01.076-7	
34	DOSAGEM DE PLAQUETAS	02.02.02.002-9	
35	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	02.02.02.007-0	
36	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	02.02.02.009-6	
37	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)	02.02.02.013-4	
38	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	02.02.02.014-2	
39	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	02.02.02.015-0	
40	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	02.02.02.030-4	
41	HEMATOCRITO	02.02.02.037-1	
42	HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	
43	PROVA DE RETRAÇÃO DO COÁGULO	02.02.02.049-5	
44	PROVA DO LAÇO	02.02.02.050-9	
45	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	02.02.03.007-5	
46	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	02.02.03.010-5	
47	DOSAGEM DE IMONOGLOBULINA E (IGE)	02.02.03.016-4	
48	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA (PCR)	02.02.03.020-2	
49	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2(ELISA)	02.02.03.030-0	
50	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ESPERMOGRAMA)	02.02.03.046-6	
51	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	02.02.03.047-4	
52	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLIO (FAN)	02.02.03.059-8	
53	HEPATITE C (ANTI-HCV)	02.02.03.067-9	
54	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	02.02.03.074-1	
55	ANTILEISHMANIAS IGG	02.02.03.075-0	
56	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	02.02.03.076-8	
57	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI (CHAGAS)	02.02.03.077-6	
58	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM (ANTI HBC TOTAL)	02.02.03.078-4	
59	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE IGG)	02.02.03.079-2	
60	HEPATITE A (HAV-IGG)	02.02.03.080-6	
61	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	02.02.03.081-4	
62	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	02.02.03.083-0	
63	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	02.02.03.085-7	
64	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	02.02.03.086-5	
65	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	02.02.03.087-3	
66	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	02.02.03.088-1	
67	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM (ANTI-HBC-IGM)	02.02.03.089-0	
68	HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	02.02.03.089-0	
69	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE IGM)	02.02.03.090-3	
70	HEPATITE A (HAV-IGM)	02.02.03.091-1	
71	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	02.02.03.092-0	
72	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	02.02.03.094-6	
73	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	02.02.03.096-2	
74	HEPATITE B (HBSAG)	02.02.03.097-0	
75	HEPATITE B (HBEAG)	02.02.03.098-9	
76	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS (VDRL)	02.02.03.111-0	
77	TESTE FTA-ABS IGG	02.02.03.112-8	
78	TESTE FTA-ABS IGM	02.02.03.113-6	
79	DOSAGEM DE TROPONINA	02.02.03.120-9	
80	DOSAGEM DE ANTÍGENO CA 125	02.02.03.121-7	
81	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	02.02.04.005-4	
82	PESQUISA LEUCÓCITOS NAS FEZES	02.02.04.009-7	
83	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (PPF)	02.02.04.012-7	
84	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	02.02.04.014-3	
85	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	02.02.05.001-7	
86	CLEARANCE DE CREATININA	02.02.05.002-5	
87	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	02.02.05.009-2	
88	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	02.02.05.011-4	
89	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	02.02.06.015-2	
90	DOSAGEM DE ESTRADIOL	02.02.06.016-0	
91	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	02.02.06.021-7	
92	DOSAGEM DE HORMONIO DO CRESCIMENTO HGH	02.02.06.022-5	
93	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	02.02.06.023-3	
94	DOSAGEM DE HORMONIO LUTENIZANTE (LH)	02.02.06.024-1	
95	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	02.02.06.025-0	
96	DOSAGEM DE PROGESTERONA	02.02.06.029-2	
97	DOSAGEM DE PROLACTINA	02.02.06.030-6	
98	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	02.02.06.034-9	
99	DOSAGEM TESTOSTERONA LIVRE	02.02.06.035-7	
100	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	02.02.06.037-3	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

101	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	02.02.06.038-1	
102	DOSAGEM DE TRIIODOTRIONINA (T3)	02.02.06.039-0	
103	DOSAGEM DE LÍTIO	02.02.07.025-5	
104	DOSAGEM DE METABÓLITOS DA COCAÍNA	02.02.07.028-0	
105	DOSAGEM DE ZINCO	02.02.07.035-2	
106	ANTIBIOGRAMA URINA	02.02.08.001-3	
107	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	02.02.08.004-8	
108	BACILOSCOPIA DIRETA P/ (HANSENÍASE)	02.02.08.005-6	
109	BACTEROSCOPIA (GRAM)	02.02.08.007-2	
110	CULTURA DE BACTÉRIAS P/IDENTIFICAÇÃO (UROCULTURA)	02.02.08.008-0	
111	CULTURA PARA BAAR	02.02.08.011-0	
112	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	02.02.08.014-5	
113	TIPAGEM SANGUÍNEA	02.02.12.002-3	
114	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	02.02.12.008-2	
115	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	02.02.12.009-0	

2.2. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

2.3. Este contrato fica vinculada ao **Edital de Credenciamento nº 02/2023, Inexigibilidade nº 44/2023, referente ao Processo nº 109/2023**, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

3.1. O **CONTRATADO** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

3.2. O **CONTRATADO** designa o(a) Sr(a). _____ como preposto responsável para representá-lo na execução do objeto do presente Processo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO PRESTADOR DO SERVIÇO (Contratado)

- a) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais, de seus funcionários de acordo com a legislação vigente;
- b) Entregar, na Coordenadoria Municipal de Saúde, relatório mensal dos exames realizados, com a discriminação dos nomes dos pacientes e dos respectivos valores, anexando-se as guias de exames devidamente autorizadas.
- c) Realizar o atendimento dos pacientes para entrega de resultado em horário comercial, com disponibilidade **mínima** de 8 (oito) horas diárias, 5 (cinco) dias por semana.
- d) Realizar os exames somente com a apresentação de guias de exames devidamente preenchidas, e presentes na lista de agendamento enviada pela Coordenadoria Municipal de Saúde até as 16:30 do dia anterior.
- e) No caso de divergências dos exames solicitados pelo médico para os exames agendados pela Coordenadoria Municipal de Saúde, a CONTRATADA deverá realizar os exames solicitados desde que os exames estejam na listagem de exames contratada, e no prazo de 48 horas após a coleta do exame solicitar a alteração do agendamento dos exames no sistema, apresentando a comprovação de divergência no agendamento.
- f) Realizar os procedimentos contratados, respeitando toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços.
- g) Responsabilizar-se pelos materiais, equipamentos, recursos humanos, medicamentos e tudo o mais que seja necessário para a realização do procedimento.
- h) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que vier a causar aos pacientes examinados, em decorrência do procedimento utilizado.
- i) A Contratada deverá entregar quando solicitado os resultados dos exames, no sistema de informação que o município disponibilizara.

4.2. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital e com a cláusula constante no Termo de Referência;
- b) Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

- c) Fornecer ao paciente, as guias de exames, devidamente preenchidas, carimbadas, assinadas pelo médico e autorizadas pela Coordenadoria Municipal de Saúde.
- d) Fornecer lista dos pacientes previamente agendados para a realização dos exames, até às 16h30 do dia anterior.
- e) Promover, em qualquer época, diligência destinada a averiguar as instalações físicas das dependências das clínicas credenciadas, sem aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA: DA AUTORIZAÇÃO

5.1. As Autorizações, objeto desta licitação, serão expedidas pelo Setor de Compras, de conformidade com o contrato a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

5.2. A Autorização ou outro instrumento correspondente, será enviada a proponente vencedora através de e-mail ou outro meio equivalente, o qual deverá confirmar o recebimento. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 02 (dois) dias, contado a partir da convocação.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO, LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O paciente deverá, com o pedido médico em mãos, ir a unidade de saúde, para o agendamento dos exames aonde será definido data e horário para coleta do exame, sendo que em hipótese alguma deverá desembolsar qualquer valor, a que título for, pelos serviços prestados.

6.2. Todo recurso humano bem como o material/insumo necessários para a execução do objeto serão de responsabilidade dos contratados.

6.3. A confirmação de resultado na mesma amostra e/ou nova amostra e/ou nova coleta, solicitado pelo contratado, quando necessário, deverá ser feita sem ônus para a Coordenadoria Municipal de Saúde.

6.4. O prazo para a entrega do resultado dos exames será de 05 (cinco) dias úteis a partir da realização do mesmo.

6.5. A Contratada deverá entregar quando solicitado os resultados dos exames, no sistema de informação que o município disponibilizara.

6.6. O paciente deverá fazer a retirada do resultado do exame no laboratório em que foi feita a coleta. Passados 30 (trinta) dias, o laboratório pode entregar os exames que não foram buscados, na Coordenadoria Municipal de Saúde, para que seja arquivado no prontuário do paciente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

7.1. O recebimento da prestação de serviços será de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

7.2. Os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos poderão ser recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição num prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RETENÇÕES

8.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.1.1. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

8.1.2. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos à retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/2012 e fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamento pelo Decreto Municipal nº 4.176 de 19 de maio de 2023.

8.2. Para pagamento da Nota Fiscal será observada as condições estabelecidas na Lei 002/2019 - Código Tributário do Município de Fartura e demais legislações tributárias a âmbito estadual ou federal.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O prestador do serviço será remunerado por produção.

9.2. O prestador deverá apresentar **relatório mensal** que inclua informações sobre os exames realizados, suas quantidades e as respectivas guias. Esse relatório deverá ser entregue à Coordenadoria Municipal de Saúde.

9.3. O prazo para apresentação da produção deverá ser até o 5º dia útil do mês subsequente e, após a análise e conferência realizada por servidor designado da Coordenadoria Municipal de Saúde, será solicitada a emissão de Nota Fiscal. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal.

9.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na Chamada Pública, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

9.5. Constatadas incorreções, serão as NFEs devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da NFE/Fatura válida.

9.6. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

9.7. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, aplicando-se o índice IPCA, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Os serviços ofertados deverão ser de qualidade, e atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normativas relacionadas ao objeto.

10.2. Fica a empresa obrigada a entregar resultados condizentes com o material analisado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 meses, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ao seu término ser prorrogável, de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse entre as partes, e seja comprovada a vantajosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Integram o presente contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do detentor: edital de licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 41/2023** e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento, despacho do Presidente, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

12.2. Será incorporada a este contrato, mediante alterações, qualquer modificação que



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

Unidade Orçamentária: 02.06.00 - Fundo Municipal da Saúde

Unidade Executora: 02.06.01 - Atenção Básica

MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

Função Programática: 10.301.0016.2.056

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA 251 – TESOUREIRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

15.1. Conforme prevê o artigo 65 da Lei 8.666/93 é possível a recomposição dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento do objeto, com fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

16.1. Os valores serão reajustados de acordo com os reajustes da Tabela SUS Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

17.1. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata este edital, ou se recusar a assinar o Contrato, caracterizada a desistência, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim, sucessivamente, sem prejuízos das sanções cabíveis.

17.2. Constituem motivos para a rescisão contratual às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.3. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Fartura os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

17.4. A rescisão do contrato poderá se dar das formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

18.1. O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua modalidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

18.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

18.3. A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

20.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na Lei 8.666/93, demais penalidades legais e no Decreto Municipal 3.819/2019, que a adjudicatária declara conhecer integralmente.

20.2. A adjudicatária será responsável civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1. Ficarão responsáveis pela fiscalização do Contrato e conferência da relação de exames realizados conforme descrito no edital, **Antonio Dorivete Gabriel (Gestor), Francine Regina dos Reis Bueno (Fiscal), e Isabela Fernanda Camargo (Fiscal).**

21.2. O gestor e fiscal terão como dever:

- a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA ANTICORRUPÇÃO

23.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006

23.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

23.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

23.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

23.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

23.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO

24.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente documento, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Fartura/SP, ___ de _____ de 2023.

LUCIANO PERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GESTOR

FISCAL

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____ - Matrícula nº _____
2- _____ - Matrícula nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 07

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): ____/2023

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG n°	
CPF n°	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

Fartura, ____ de _____ de 2023.

RESPONSÁVEL: LUCIANO PERES
PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 08

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
CNPJ Nº:	46.223.707/0001-68
CONTRATADA:	
CNPJ Nº:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	
VALOR (R\$):	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Fartura, ____ de _____ de 2023.

Nome	LUCIANO PERES
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA
E-mail institucional	
E-mail pessoal	

LUCIANO PERES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 09

SANÇÕES

DECRETO Nº 3.819/19, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.019.

“ESTABELECE PARÂMETROS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES POR INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 81, 86 E 87 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA.”

HAMILTON CÉSAR BORTOTTI, Prefeito Municipal de Fartura, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a regra do Artigo 115 da Lei Federal nº 8.666/93,

CONSIDERANDO a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/93 ao se referir à aplicação de multa o faz genericamente; e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação de sanções,

DECRETA:

ARTIGO 1º A aplicação de multa na infringência ao disposto nos Artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Fartura, obedecerá ao disposto neste Decreto.

ARTIGO 2º Comete infração administrativa a Contratada que inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não manter a proposta.

ARTIGO 3º A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades:

a) multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

II - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto do § 1º do Artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia será acrescido mais 15% (quinze por cento).

III - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando na modalidade Pregão, e por prazo não superior a 2 (dois) anos quando nas demais modalidades.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

ARTIGO 4º As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

ARTIGO 5º Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso justificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura poderá reter os pagamentos vincendos em valor equivalente ao da multa a ser aplicada, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no *caput* deste artigo.

§ 2º Se a Administração Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

ARTIGO 6º A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os Artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

ARTIGO 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fartura, em 21 de outubro de 2.019.

HAMILTON CÉSAR BORTOTTI - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado no Livro de Decretos.

Secretaria Municipal de Fartura, data supra.

SAMARA AMANDA VANIELLE DA CUNHA ROOLEN - ENCARREGADA DE SECRETARIA